



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situada na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659 / <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Anteprojeto de Lei 23/2016
(do Poder Executivo Municipal) –
Abre novas vagas para os cargos de
Professor e Educador Infantil e dá
outras providências.

I – RELATÓRIO

No dia 16 de junho de 2016, às 08h 37min 53seg, após pedido de arquivamento do anteprojeto 11/2016, que apresenta conteúdo semelhante, o Senhor Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Pedro Castanhari, protocolou na Secretaria da Câmara o Anteprojeto de lei 23/2016, que abre novas vagas para os cargos de Professor e Educador Infantil e dá outras providências, em caráter de urgência.

Respeitando o pedido de urgência do autor da proposição, encaminhou-se a matéria para análise da Assessoria Jurídica da Casa, uma vez que é sempre necessário verificar-se a inexistência de vícios, tanto técnicos, como de iniciativa. Nesta fase, seguindo a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Assessoria apontou a ausência de impacto financeiro. Provocada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final notificou o Prefeito Municipal para que encaminhasse os documentos necessários.

Sanado o vício, novamente remetido à Assessoria Jurídica da Câmara, apontou-se que o índice de gastos com pessoal estava dentro do limite prudencial (entre 51,3% e 54% da receita do município), o que traz algumas vedações ao município.

Pautado para a sessão plenária de 27 de junho, os nove vereadores votaram pelo não-provimento da concessão de urgência. O projeto seguiu imediatamente para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situada na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659 / <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

parecer. Apresentado o parecer da Comissão com a presença de Emenda Modificativa, tal proposição seguiu para análise da Comissão de Finanças e Orçamentos.

II – ANÁLISE

A criação de vagas em um período de limite prudencial atingido exige um estudo complexo por parte dos parlamentares. Segue trecho da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

Art. 18: Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§1º - Os valores de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A LRF estabelece ainda os limites de despesa com pessoal, em seu artigo 19 e 20. Em municípios, tal índice não pode ser superior a 60% (54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo). No Manual de Encerramento de Mandato, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica esclarecido que quando esse limite alcançar 90%, o Tribunal emite um alerta ao Poder. Atingido 95%, são vedados ao órgão:

Art. 22 – [...]

Parágrafo único – [...]

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração [...];

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659 / <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A grande polêmica que cerca a proposição se refere à possibilidade de criação de vagas com o índice prudencial atingido. Sobre isso, o Poder Executivo de Sinop, no Mato Grosso, formulou consulta ao Tribunal de Contas daquele estado em 2010, referente a um caso semelhante, pelo qual segue a resposta daquele tribunal:

[...]

3.4. Possibilidade de nomeações e criação de cargos para a área da educação face ao aumento da demanda e inclusão do município em programa federal

Este ponto versa sobre a vedação imposta ao gestor tanto em criar cargo, emprego e função, quando a de dar provimento, ressalvadas as reposições permitidas pela lei, conforme já abordado nos itens anteriores. Frise-se que, de acordo com o exposto neste parecer, é possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de aposentadoria, falecimento, bem como nos casos de vacância decorrentes de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal. Nesses termos, é possível a reposição de pessoal, **mas não é possível o acréscimo de servidores nos quadros da Administração Pública.**

A criação de cargos, empregos e funções **por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes.**
(Parecer de Consultoria Técnica – TCE/MT)

Sendo assim, nota-se que a simples criação de cargos, emprego ou função, ou, ainda, o aumento de vagas, não cria nenhuma despesa para o município. Porém o ato de provimento da vaga traz consigo um aumento de despesa que é proibido quando o índice de gastos com pessoal estiver acima do limite prudencial. Sugere o parecer do Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659 / <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

do Mato Grosso, que o a melhor atitude a ser tomada pelo gestor, quando isso ocorrer, é avaliar a estrutura administrativa do Poder a fim de concluir qual a melhor saída para o atendimento do interesse público, uma vez que a Administração Pública deve priorizar o coletivo. Sendo assim, compete ao gestor avaliar se é necessário realizar cortes e como estes devem ser feitos, a fim de permitir a contratação de pessoal para atender o aumento da demanda na área da educação, por exemplo.

Por este motivo, é importante que o Poder Legislativo, atuando como fiscalizador de atos do Poder Executivo, alerte ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que realize o corte de gastos com pessoal necessário para adequar o índice e permitir que seja feita a contratação das prováveis vagas que serão abertas, uma vez que a educação é prioridade dentro do município.

III – DO VOTO DO RELATOR

Em face do disposto, **voto pelo acolhimento da Emenda Modificativa 05/2016, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e também voto pelo acolhimento da proposição, com elaboração de expediente que alerte o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município sobre as consequências de provimento de vaga com o limite prudencial atingido, e com sugestão de cortes em despesas com pessoal que permita a contratação de novos profissionais da educação.**

É como voto.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS
Relator**

IV – DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Reunida a Comissão no dia 28 de junho, na Sala das Comissões no Palácio do Poder Legislativo Municipal, presentes os vereadores Antonio Navarro Garcia (Presidente) e Edson Moreira Guimarães (membro).

Acompanharam integralmente o voto do relator, acolhendo a Emenda Modificativa 04/2016, o anteprojeto de lei 23/2016 e emissão de expediente ao Senhor



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659 / <http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Prefeito Municipal para que faça as adequações fiscais para o restabelecimento de um índice cauteloso e prudente de gastos com pessoal.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016

Vereador SIDNEI CARRILHO PELIZER
Presidente da Comissão

Vereador MANOEL MESSIAS GONÇALVES
Relator da Comissão

Vereador SEBASTIÃO MANOEL BIZERRA
Membro